



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

C.G.C. 08.358.053/0001-90

Rua Antônio de Freitas, 34, Centro - Fone: (084) 377-2241 - CEP 59.810-000

Lei Nº 004/ 98 - GP

**Institui o Plano de Cargos e Salários em regime Estatutário Único, para os funcionários.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Portalegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Portalegre é instituído na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - O Plano de Cargos e Salários é determinante do desenvolvimento funcional, identificado por área de atuação governamental e disposto em Grupo de Atividades, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Ficam criados, no âmbito da administração do Município, os seguintes grupos de atividades:

### DA ESTRUTURA DOS CARGOS

I - Padrão A - Grupo de Apoio Operacional:

Nível I - Composto de cargos e ou funções, cujo nível de escolaridade independem de instrução formal: mensageiro, gari, servente de obras, vigia, merendeira, fiscal de obras, coveiro, auxiliar de eletricitista, jardineiro, auxiliar de serviços diversos, lavadeira, auxiliar de mecânico.

Nível II - Composto de cargos e funções que exigem escolaridade formal ou seja, primeiro grau incompleto acompanhado de capacitação, técnica específica: carpinteiro, encanador, pintor, soldador, mestre de obras, motorista, mecânico, eletricitista, pedreiro, tratorista, calceteiro, borracheiro.

Padrão B - Grupo de apoio administrativo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

C.G.C. 08.358.053/0001-90

Rua Antonio de Freitas, 34, Centro - Fone: (084) 377-2241 - CEP 59.810-000

Nível I - Composto de cargos e funções que exigem a formação de escolaridade de 1º grau completo: recepcionista, telefonista, assistente administrativo, datilógrafo, auxiliar de almoxarife, auxiliar de biblioteca, auxiliar de secretaria, visitador sanitário.

Nível II - Composto de cargos e funções cujo exercício exige escolaridade de 2º grau incompleto acompanhado de Capacitação Técnica específica: agente fiscal de tributos, digitador, almoxarife mimeografista.

III - Padrão C - Grupo de Técnico de Nível Médio:

Nível I - Composto de cargos e funções que exigem a escolaridade de 2º grau inespecífico: auxiliar de topografia, laboratorista, parteira, auxiliar de consultório dentário

Nível II - Composto de cargos e funções que exigem a escolaridade de 2º grau com habilitação técnica específica: auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem, professor polivalente, técnico agrícola, técnico em contabilidade, técnico em mecânica, topógrafo, técnico em edificações, desenhista, técnico em eletricidade, técnico de laboratório, técnico em saneamento, técnico em higiene dentária, técnico em secretariado escolar.

IV - Padrão D - Técnico de Nível Superior - TNS

Nível I - Composto de cargos e funções cujo os integrantes são detentores de habilitação profissional: administrador de empresa, economista, professor licenciado/graduado, engenheiro agrônomo.

Nível II - Composto de cargos ou funções que além de habilitação exige especialização específica: advogado, médico, médico veterinário, enfermeiro, nutricionista, psicólogo, pedagogo, cirurgião dentista, contador, bioquímico/farmacêutico, engenheiro civil, assistente social.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

C.G.C. 08.358.053/0001-90

Rua Antônio de Freitas, 34, Centro - Fone: (084) 377-2241 - CEP 59.810-000

Art. 4º - Cada Grupo de atividades tem sua própria matriz de progressão funcional e vencimento, para uma carga horária de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, conforme o estabelecido na forma do Anexo II integrantes desta Lei, com diferença de vencimento de um nível para o outro imediatamente superior.

Parágrafo Único - Para o cargo de professor a jornada semanal de trabalho obedecerá regulamentação específica, conforme determinará o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério (PCRM).

### DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 5º - O Executivo municipal regulamentará a aplicação dos seguintes institutos componentes deste Plano:

I - PROGRESSÃO - O avanço horizontal dentro do mesmo padrão, pela mudança sucessiva e crescente de referência, após cumprimento do interstício de 02 (dois) anos, mediante processo de avaliação de desempenho.

II - PROGRESSÃO - o avanço vertical dentro do mesmo grupo, através de mudança de nível, após cumprimento do interstício de 02 (dois) anos, mediante processo de avaliação de desempenho.

III - ASCENSÃO - A evolução do servidor dentro do Plano de Cargos e Salários, determinada pela mudança de um padrão para outro, imediatamente superior, mediante escolaridade, devidamente comprovada, nos termos do Art. 11.

### DO INGRESSO

Art. 6º - O ingresso no serviço público municipal dar-se-á através de concurso público, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Portalegre.

Art. 7º - O ingresso dos atuais ocupantes de cargos no presente plano, será efetuado através de transposição constante no Anexo IV, estendendo-se ao pessoal inativo conforme inciso 4º do art.40, da Constituição Federal, mediante requerimento do servidor, com os documentos necessários a comprovação do preenchimento dos requisitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

C.G.C. 08.358.053/0001-90

Rua Antônio de Freitas, 34, Centro - Fone: (084) 377-2241 - CEP 59.810-000

§ 1º - transposição é a mudança dos atuais cargos para o novo plano, sem alteração das atribuições e responsabilidades.

§ 2º - Os cargos não transpostos para este plano serão extintos, conforme Anexo III.

Art. 8º - O Executivo Municipal mediante decreto efetivará a implantação dos atuais cargos, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único - A operacionalização e gestão de que trata este artigo 8º, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a fixar lotação ideal dos funcionários dos órgãos, ao regulamentar esta Lei.

Art. 10 - Após a implantação do presente plano a ascensão funcional se fará observando-se processo seletivo entre os que preenchem os mesmos requisitos sempre que houver vaga, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único - O funcionário detentor do curso de 1º, 2º e 3º graus, que vêm ocupando cargo não compatível com seu grau de escolaridade, passará integrar o grupo correspondente, ao nível inicial, de acordo com a ocorrência de vaga e o regulamento desta Lei, podendo ocorrer variação, tendo em vista o enquadramento e a irredutibilidade dos salários.

Art. 11 - Sempre que houver reajuste dos valores referentes ao Padrão e níveis iniciais da matriz de remuneração, do grupo de Apoio Operacional, de que trata o presente plano, observar-se-á para os demais grupos os mesmos percentuais adotados no anexo V, integrantes desta Lei.

#### DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 12 - Os cargos e funções de confiança da Prefeitura Municipal de Portalegre que compreendem atividades de direção, chefia e assessoramento a níveis superior, intermediário e de apoio, são classificados em:

I - Cargos Comissionados.

II - Funções Gratificadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**C.G.C. 08.358.053/0001-90**

Rua Antônio de Freitas, 34, Centro - Fone: (084) 377-2241 - CEP 59.810-000

Art. 13 - Cargo Comissionado é aquele de provimento em Comissão e se constituirá de Cargo ou Função de Assessoramento Superior.

Art. 14 - Função Gratificada é aquela constituída por cargos de assessoramento de base, ocupada por servidor efetivo.

Parágrafo Único - A escolha dos ocupantes dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas ficará a critério do chefe do Poder Executivo.

Art. 15 - O Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo de que trata este Projeto de Lei fica constituído dos cargos contidos no Anexo I.

Art. 16 - O Quadro Suplementar do Pessoal Civil do Poder Executivo se constituirá de servidores ocupantes de cargos, funções, empregos e salários que por questões funcionais e financeiras não se enquadram em nenhuma das tabelas integrantes deste Plano de Cargos e Salários.

Art. 17 - São Cargos Comissionados, aqueles constantes, datada no anexo VI deste Projeto de Lei, que podem ser agrupados e codificados em:

- CC - 1 - Secretário Municipal e chefe de Gabinete e Tesouraria
- CC - 2 - Assessor do Prefeito (Jurídico)
- CC - 3 - Assessor do Secretário Municipal
- CC - 4 - Diretor Administrativo.

Art. 18 - São Funções Gratificadas, conforme Anexo VII

- FG-1 - Chefe de Departamento Administrativo
- FG-2 - Diretor de Escolas
- FG-3 - Vice-Diretor de Escolas
- FG-4 - Administrador de Serviços de Saúde, Coordenador Escolar, Coordenador de Audio Visual, Coordenador Financeiro.
- FG-5 - Coordenador de Creche.
- FG-6 - Chefe de Setor e chefe de Centro de Saúde, Chefe de Setor de Transporte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

C.G.C. 08.358.053/0001-90

Rua Antônio de Freitas, 34, Centro - Fone: (084) 377-2241 - CEP 59.810-000

- § 1º - Em se tratando de assessor técnico, poderá o Prefeito convidar profissional devidamente habilitado para a atividade e/ou cargo.
- § 2º - Os atos de dispensa dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas, bem como os de designação, são de competência do chefe do Poder Executivo.

DO AFASTAMENTO

Art. 19 - Os servidores técnicos administrativos poderão obter afastamento para outros centros nacionais ou estrangeiros, ou na própria instituição, assegurados os direitos e vantagens que fizerem jus, nos seguintes casos:

- I - Para realizarem cursos de pós-graduação, especialização ou aperfeiçoamento.
- II - Para participarem de cursos, seminários e outras reuniões de natureza científica, cultural ou técnica.

Art. 20 - Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

- I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, fica afastado do cargo;
- II - investido no mandato de prefeito, é afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III - investido no mandato de vereador:
  - X a) havendo compatibilidade de horário, percebe as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
  - b) não havendo compatibilidade de horário, é afastado, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º - No caso de afastamento do cargo, o servidor contribui para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§ 2º - O servidor investido em mandato eletivo, no caso de inciso III, não poder ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**C.G.C. 08.358.053/0001-90**

Rua Antônio de Freitas, 34, Centro - Fone: (084) 377-2241 - CEP 59.810-000

Art. 21 - Podem ser concedidos ao servidor as seguintes licenças:

- I - para tratamento de saúde;
- II - por motivo de:
  - a) acidente em serviço ou doença profissional;
  - b) gestação, adoção ou guarda judicial;
  - c) afastamento de cônjuge ou companheiro.
- III - Para fins de:
  - a) serviço militar;
  - b) atividade política.
- IV - prêmio por assiduidade;
- V - para tratar de interesses particulares.

§ 1º - São concedidas com a remuneração do cargo as licenças previstas nos incisos I, II, a, b, c, III e IV, observadas as disposições que lhes são específicas.

§ 2º - O servidor não pode permanecer em licença da mesma espécie por tempo superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando a licença para tratamento de saúde for reconhecida, pelo laudo médico, atestando a incapacidade do servidor.

§ 3º - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie é considerado como prorrogação.

Art. 22 - A licença para tratamento de saúde é concedida, a pedido ou de ofício, com base em inspeção de saúde.

Art. 23 - Findo o prazo de licença, o servidor é submetido a nova inspeção médica que opina, conforme o caso, por sua volta ao trabalho, pela prorrogação ou pela aposentadoria.

Art. 24 - A licença por acidente em serviço cabe nos casos em que do fato resultar dano físico ou mental que relacione, mediata ou imediatamente, com o exercício das atribuições inerentes ao cargo ou função.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

C.G.C. 08.358.053/0001-90

Rua Antônio de Freitas, 34, Centro - Fone: (084) 377-2241 - CEP 59.810-000

Art. 25 - É concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir do primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

Art. 26 - Pelo nascimento ou adoção de filho, o servidor tem direito à licença-paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 27 - Pode ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, pai ou mãe enteado ou colateral consanguíneo ou afim, até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

Art. 28 - É concedida ao servidor após cada quinquênio ininterrupto de exercício, 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade.

Art. 29 - A critério da administração, pode ser concedida, ao servidor estável, licença para o trato de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

#### DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

Art. 30 - Aos vencimentos dos integrantes da carreira dos servidores após o interstício de cinco anos é acrescido de:

- I - 5% para detentores do curso de 1º grau;
- II- 10% para detentores do curso de 2º grau;
- III- 15% para detentores do curso superior;
- IV- 20% para detentores do curso de especialização;
- V - 25% para detentores do curso de mestrado;
- VI- 30% para detentores do curso de doutorado.

§ 1º - Aplicam-se todos os incisos do artigo aos servidores pertencentes a qualquer um dos grupos desde que comprovada a mudança de escolaridade.

Art. 31 - O presente plano será implantado no mês de fevereiro de 1998, com valores de remuneração constantes do anexo II, referenciados pela



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**C.G.C. 08.358.053/0001-90**

Rua Antônio de Freitas, 34, Centro - Fone: (084) 377-2241 - CEP 59.810-000

matriz inicial de cada nível, e acrescidas das vantagens pessoais e pertinentes a cada servidor municipal de Portalegre.

Art. 32 - Para atender as despesas da presente Lei fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito suplementar ao cumprimento da presente Lei.

Art. 33 - O Executivo Municipal expedirá os atos complementares necessários a execução desta Lei.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 34 - O enquadramento dos servidores existentes até esta data, tomará por base a referência inicial de cada nível. As outras formas de progressão horizontal e verticais aplicar-se-ão a partir da data desta Lei.

Art. 35 - A Prefeitura Municipal de Portalegre no prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecerá e normatizará os Planos de Carreira e Remuneração do Magistério e da Saúde.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portalegre-RN, 19 de março de 1998

---

**Euclides Pereira de Souza**  
**Prefeito**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

C.G.C. 08.358.053/0001-90

Rua Antonio de Freitas, 34, Centro - Fone: (084) 377-2241 - CEP 59.810-000

**ANEXO I**

**QUADRO DE PESSOAL CIVIL DO PODER EXECUTIVO**

**PADRÃO A - GRUPO DE APOIO OPERACIONAL:**

NÍVEL I - mensageiro, gari, servente de obras, vigia, merendeira, fiscal de obras, coveiro, auxiliar de eletricitista, jardineiro, auxiliar de serviços diversos, lavadeira, auxiliar de mecânico.

Nível II - carpinteiro, encanador, pintor, soldador, mestre de obras, motorista, mecânico, eletricitista, pedreiro, tratorista, calceteiro, borracheiro.

**PADRÃO B - GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO:**

Nível I - recepcionista, telefonista, assistente administrativo, datilógrafo, auxiliar de almoxarife, auxiliar de biblioteca, auxiliar de secretaria, visitador sanitário.

Nível II - agente fiscal de tributos, digitador, almoxarife, mimeografista.

**PADRÃO C - GRUPO DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO:**

Nível I - auxiliar de topografia, laboratorista, parteiro, auxiliar de consultório dentário.

Nível II - auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem, professor polivalente, técnico agrícola, técnico em contabilidade, técnico em mecânica, topógrafo, técnico em edificações, desenhista, técnico em eletricidade, técnico de laboratório, técnico em saneamento, técnico em higiene dentária, técnico em secretariado escolar.

**PADRÃO D - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS**

Nível I - administrador de empresa, economista, professor licenciado/graduado, pedagogo, engenheiro agrônomo.

Nível II - advogado, médico, médico veterinário, enfermeiro, nutricionista, psicólogo, cirurgião dentista, contador, bioquímico/farmacêutico, engenheiro civil, assistente social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

C.G.C. 08.358.053/0001-90

Rua Antonio de Freitas, 34, Centro - Fone: (084) 377-2241 - CEP 59.810-000

**ANEXO II - RELAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS,  
CUJA BASE PARA EFEITO DE CÁLCULO É A JORNADA DE 40 HORAS**

PADRÃO A	CARGO OU FUNÇÃO	SUB-GRUPO	SALÁRIO (R\$)			
Grupo de Apoio Operacional	Aux. de Serv. Gerais	A.S.G.I.	120,00			
	Mensageiro					
	Gari					
	Servente de Obras					
	Vigia					
	Merendeira					
	Fiscal de obras					
	Coveiro					
	Áux. de Eletricista					
	Jardineiro					
	Aux. de Serv. Diversos	A.S.G. II	124,00			
	Lavadeira					
	Áux. de Mecânico					
	Aux. de Serv. Gerais II					
	Carpinteiro					
	Encanador					
	Pintor					
	Soldador					
	Mestre de Obras					
	Motorista					
Mecânico						
Eletricista						
Pedreiro						
Tratorista						
Calceteiro						
Borracheiro						
PADRÃO B	CARGO OU FUNÇÃO	SUB-GRUPO	SALÁRIO (R\$)			
Grupo de Apoio Adm.	Auxiliar Administrat.I	AAD I	130,00			
	Recepcionista					
	Telefonista					
	Assist. Administrativo					
	Datilógrafo					
	Aux. de Almoxarifado					
	Aux. de Secretaria					
	Aux. de Biblioteca					
	Visitador Sanitário					
	PADRÃO B			CARGO OU FUNÇÃO	SUB-GRUPO	SALÁRIO (R\$)
				Aux. Administrativo II	AADII	140,00
				Agente Fisc.Tributos		
Digitador						
Mimeografista						
Almoxarife						



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**C.G.C. 08.358.053/0001-90**

Rua Antônio de Freitas, 34, Centro - Fone: (084) 377-2241 - CEP 59.810-000

<b>PADRÃO C</b> Grupo de Nível Médio	<b>CARGO OU FUNÇÃO</b> Técnico de Nível Médio I Aux. de Topografia Parteira Aux de Cons Dentário Laboratorista	<b>SUB-GRUPO</b> T.N.M. I	<b>150,00</b>
	Técnico de nível médio II Aux. de Enfermagem Técnico Enfermagem Professor Polivalente Técnico Laboratório Técnico agrícola Técnico Contabilidade Técnico em Mecânica Topógrafo Técnico eletricidade Técnico saneamento Técnico em edificações Desenhista Técnico em higiene dentária, Técnico em Secretariado Escolar	<b>T.N.M. II</b>	<b>160,00</b>
<b>PADRÃO D</b> Grupo de Nível Superior	Técnico de Nível Superior I Administr. de Empresa Economista Professor licenciado/Graduado Pedagogo Engenheiro agrônomo Técnico Nível Superior II	<b>T.N.S.I</b>	<b>210,00</b>
	Advogado Médico Médico veterinário Enfermeiro Nutricionista Psicólogo Cirurgião Dentista Contador Bioq. /Farmacêutico. Engenheiro Civil Assistente Social	<b>T.N.S.II</b>	<b>440,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

*C.G.C. 08.358.053/0001-90*

Rua Antônio de Freitas, 34, Centro - Fone: (084) 377-2241 - CEP 59.810-000

**ANEXO III**  
**CATEGORIAS EM EXTINÇÃO AGRUPADAS EM QUADRO**  
**SUPLEMENTAR ATÉ SUA VACÂNCIA.**

Auxiliar de Tesouraria  
Professor Leigo  
Dentista Prático

**ANEXO IV**

**TABELA DOS CARGOS/FUNÇÕES TRANSPOSTAS**

<b>CARGO/FUNÇÃO DO QUADRO EFETIVO</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO TRANSPOSTO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS</b>
bibliotecária	Auxiliar de Biblioteca
Auxiliar de Laboratório	Laboratorista.
Lavadeira de roupas	Lavadeira
Fornecedor d'água, zelador e servente	A.S. D.
Técnico de Antena Parabólica	Auxiliar de Eletricista



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

C.G.C. 08.358.053/0001-90

Rua Antônio de Freitas, 34, Centro - Fone: (084) 377-2241 - CEP 59.810-000

**ANEXO V**

**TABELA PROGRESSÃO FUNCIONAL DO QUADRO EFETIVO  
PARA TODOS OS PADRÕES\* E NÍVEIS\***

LETRA	REFERÊNCIA	TEMPO DE SERVIÇO (EM ANOS)	BASE CÁLCULO P/ PROGRESSÃO
A	I	0 a 2	1.00
A	II	2 a 4	1.05
A	III	4 a 6	1.10
A	IV	6 a 8	1.15
A	V	8 a 10	1.20
A	VI	10 a 12	1.25
B	I	12 a 14	1.30
B	II	14 a 16	1.35
B	III	16 a 18	1.40
B	IV	18 a 20	1.45
B	V	20 a 22	1.50
B	VI	22 a 24	1.55
C	I	24 a 26	1.60
C	II	26 a 28	1.65
C	III	28 a 30	1.70
C	IV	30 a 32	1.75
C	V	32 a 34	1.80
C	VI	34 a 35	1.85

\* Cada nível terá seu piso salarial como matriz inicial do cargo, e com acréscimo considerado o tempo de serviço.

\* Os Padrões - A, B, C e D agrupam categorias funcionais distribuídas por grau de escolaridade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**C.G.C. 08.358.053/0001-90**

Rua Antônio de Freitas, 34, Centro - Fone: (084) 377-2241 - CEP 59.810-000

**ANEXOS VI**  
**CARGOS COMISSIONADOS**

<b>CARGOS COMISSIONADOS</b>	<b>QUATIDADE</b>
CC1	05
CC2	01
CC3,	04,
CC4	07

CC1 – Secretário Municipais, Chefe de Gabinete e Tesoureiro

CC2 – Assessores do Prefeito

CC3 – Assessores de Secretários Municipais .

CC4 – Diretores Administrativos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**C.G.C. 08.358.053/0001-90**

Rua Antônio de Freitas, 34, Centro - Fone: (084) 377-2241 - CEP 59.810-000

**ANEXOS VII**  
**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FG1	01
FG2	01
FG3	01
FG4	07
FG5	-
FG6	05

FG1 – Chefe de Departamento Administrativo

FG2 – Diretor Escolar

FG3 – Vice Diretor

FG4 – Administrador de Serviços de Saúde, Coordenador Escolar, Coordenador de Áudio Visual, Coordenador Financeiro.

FG5 – Coordenador de Creche

FG6 – Chefe de Setor e Chefe do Centro de Saúde